



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Código de Processo Penal para revogar o instituto da audiência de custódia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 287. Se a infração for inafiançável, a falta de exibição do mandado não obstará a prisão, e o preso, em tal caso, será imediatamente apresentado ao juiz que tiver expedido o mandado.

Art. 310. Quando receber o auto de prisão em flagrante, o juiz, após analisar o fato e suas circunstâncias, deverá, fundamentadamente, ouvido o Ministério Público:

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 310 do Código de Processo Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A audiência de custódia é um instituto relativamente novo no direito processual penal brasileiro, inaugurada com uma resolução do Conselho Nacional



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

de Justiça (CNJ) de 2015, e inserida no Código de Processo Penal pela Lei no 13.964, de 2019, mas que se revelou disfuncional na prática.

Em primeiro lugar, se o delegado de polícia é a primeira autoridade competente para tomar a primeira decisão sobre uma ocorrência criminal, não há sentido a apresentação do preso à autoridade judicial no prazo de 24 horas. A audiência teoricamente serve para verificar a necessidade de uma prisão e a ocorrência de maus tratos. Isso dá incentivos para desconfianças institucionais.

Em segundo lugar, organizações policiais frequentemente reclamam que as audiências de custódia colaboram para a soltura de criminosos perigosos e, assim, para o aumento da impunidade. Tais audiências se tornaram, na verdade, uma solução para a falta de vagas no sistema prisional. Dois dos efeitos colaterais são o desestímulo para os policiais trabalharem de forma proativa e a amenização da pressão sobre as autoridades para a ampliação da capacidade dos presídios.

Por fim, tais audiências demandam altos custos materiais e humanos para serem realizadas. Dado o alto número de liberações de preso, não passam por um teste de custo-benefício e a sociedade sai perdendo. Conforme a estatística divulgada pelo CNJ, foram realizadas até hoje 1.722.680 audiências de custódia, com 678.698 liberdades concedidas – ou seja, quase 40% (dados atualizados até 02/10/2024).

Os casos de relato de maus tratos ou tortura respondem por apenas 7,5%, o que hoje vem se tornando uma fiscalização desnecessária com a ampliação do uso de câmeras corporais pelas organizações policiais. Investir nesses equipamentos seria muito mais custo-eficiente.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

Por essas razões, propomos a revogação do instituto. Julgamos tratar-se de proposta de alta relevância, para a qual contamos com a colaboração dos eminentes Pares. Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS – MG